

MERCADO DE TRABALHO E QUESTÕES DE GÊNERO: AVANÇOS E PERSPECTIVAS

Priscila de Freitas
Suzéte da Silva Reis

Resumo: O presente artigo visa abordar, a partir de um breve retrospecto histórico, as mudanças ocorridas tanto no âmbito tanto nacional quanto internacional, sobre as discriminações sofridas pelas mulheres no mercado de trabalho ao longo dos anos. Além disso, pretende apontar suas lutas e ressaltar as diversas garantias que as mesmas conquistaram na sociedade atual. As conquistas são resultado dos movimentos de reconhecimento da igualdade de gênero e da equidade no ambiente de trabalho. No entanto, e apesar dos avanços das últimas décadas, ainda se percebe a discriminação, seja no tratamento dispensado às mulheres, seja na remuneração. Para realizar o presente trabalho, se empregou o método de abordagem dedutivo e o como método de procedimento o monográfico, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, que envolveu o levantamento e análise de obras sobre o tema.

Palavras-chave: Direitos. Discriminação. Garantias. Gênero. Mercado de trabalho.

Abstract: This article aims to address, from a brief historical retrospect, the changes that happened thru national and international perspectives, regarding discriminations suffered by women in the labor market along the years. It also intends to identify women's struggle, and to highlight the different rights guarantees that they have accomplished in this society. These achievements are a result of equality recognizing movements and equity in the workplace. Although, and despite the advances of the last decades, discrimination still remains, whether in the way women are treated, or from the remuneration point of view. To execute this work, a deductive approach method was used, as well as the monographic procedure method, using bibliographic research, which involved surveys and analysis of previous works on the subject.

Keywords: Rights. Discrimination. Guarantees. Gender. Labor market.

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo identificar os principais avanços e conquistas das mulheres no mercado de trabalho, bem como identificar quais são os entraves que persistem e dificultam a ascensão profissional e a garantia da igualdade material de direitos.

Já é de longa data a luta por direitos de igualdade, conforme é possível destacar ao longo da história. Mulheres já foram tituladas como “figuras supremas”, mas também como “figuras inferiores ao homem”, com base em períodos históricos.

Nos últimos séculos, principalmente, as mulheres passaram a ter suas vozes mais ouvidas. Organizações internacionais e nacionais iniciaram uma luta contra essas desigualdades e o Estado, por fim, teve de reconhecer essas disparidades e retratar-se.

Porém, trata-se de uma luta ainda não vencida. Mesmo em nossa sociedade atual, ainda podemos identificar muitas disparidades, as quais precisam ser combatidas.

1.1 A conquista das mulheres: do espaço doméstico ao espaço público

Já é de longa data a discussão acerca da igualdade de gênero. No último século, tem-se acompanhado a busca pela igualdade em diversos campos, principalmente no setor trabalhista, onde desde os tempos mais remotos, ligados ao desenvolvimento industrial, a mão-de-obra feminina era mais desvalorizada.

Primeiramente, cabe trazer aspectos históricos quanto a essa diferenciação. Nos tempos primitivos, segundo traz Miles (1989), as mulheres exerciam diversas atividades: caçavam, cuidavam das crianças, faziam vestimentas com o couro dos animais abatidos, fabricavam ferramentas (flechas, lâminas com pedras afiadas...), trabalhavam com ervas e plantas no âmbito medicinal, cozinhavam, dentre outras atividades. Essas atividades, normalmente eram feitas em grandes grupos, homens e mulheres caçavam, em conjunto, ajudando uns aos outros.

Seguindo o que é abordado por Miles (1989), após superada esse período Pré-histórico, há o surgimento da mulher como Grande Deusa, sendo fruto de adoração por todos. Em função disso, elas tinham um “poder” sob o qual os homens cediam, controlavam dinheiro e propriedades, possuíam direitos especiais no casamento, muitas lutavam como homens. Grande exemplo da veneração às mulheres pode ser encontrada na história do Egito. Com a ascensão da figura masculina, que surgiu juntamente com a criação de religiões como islamismo, judaísmo, budismo, onde a figura central é o homem, houve o declínio da mulher.

Sob o deus-pai, só o homem atinge plena liberdade e controle de adulto. As mulheres, em contraste diametral, são sentenciadas a uma dupla subordinação, a Deus e ao homem, como S. Paulo instruiu aos Coríntios; porque ‘o homem é a imagem e glória de Deus, mas a mulher é a glória do homem... não foi o homem criado para a mulher, mas a mulher para o homem. (MILES, 1989, p. 106)

Depois da ascensão da figura masculina, a mulher “perdeu” muitos dos seus direitos, oriundos do período da Grande Deusa, como por exemplo: foram privadas de quaisquer escolhas no casamento, momento onde passou-se ao marido escolher a sua esposa, que lhe seria cedida por seu pai, avô, irmão ou qualquer outra figura masculina que vinculava-se sobre esta. O divórcio passou a ser possibilidade apenas do homem, mulheres não tinham o direito de não querer mais se manter na companhia de seu esposo e, nas palavras de Miles (1989, p.114), “as mulheres não foram privadas só de seus direitos humanos, mas da condição de seres humanos”.

Avançando mais a frente na história, é importante ressaltar a época em que mulheres eram consideradas bruxas, ou feiticeiras, onde o resultado foi uma certa “caças às feiticeiras”, trata-se do período da Inquisição. Nesta época, surgiram até códigos para aprender a “diagnosticar” se determinada mulher se enquadrava como feiticeira ou não, o mais famoso desses: *Malleus Maleficarum*.

Caminhando mais pela história, chega-se ao período fabril, o que merece destaque nesse presente artigo, pois é esse o momento o que trará toda a repercussão nas linhas gerais atuais, momento inexorável para a determinação de muitas garantias às mulheres que surgiram posteriormente.

O período fabril é reconhecido como período no qual os trabalhos manuais, normalmente de artesãos, tecelões, alfaiates, foram substituídos pelos trabalhos em

linha de produção, frente ao maquinário existente. Então, o homem passou a “vender-se”. Nesta época, já existia moeda, com a qual eram comprados alimentos para a subsistência e, fornecendo sua força de trabalho, o trabalhador recebia como contraprestação o valor que aquela valia. Sobre este modelo, Marx, em seu livro *O capital*, retrata muito bem a lei da mais-valia, o surgimento do sistema capitalista, a busca pelo lucro, mas esse tema foge de nosso assunto. O que cabe frisar nesse momento é a origem dos absurdos e irregularidades que ditos trabalhadores e principalmente trabalhadoras sofriam.

Tratam Reis e Aquino (2010) que as guerras mundiais foram fator influente sobre o trabalho das mulheres, pois enquanto os homens eram convocados, estas precisavam tomar as rédeas para manter a família economicamente.

Além disso, dada a necessidade de continuidade de produção de armamentos, alimentos e outros itens indispensáveis tanto aos soldados quanto aos consumidores em geral, as mulheres foram contratadas pelas fábricas em substituição à mão de obra masculina que estava defendendo o seu país. Finda a guerra, muitos homens não voltaram ou se tornaram incapacitados para o trabalho. Novamente, as mulheres foram a alternativa encontrada para manter em funcionamento o sistema produtivo. (REIS; COSTA, 2014, p. 24)

Como as mulheres, por estarem apenas vinculadas aos afazeres domésticos, não possuíam escolarização para que ingressassem em cargos melhor remunerados, estas recebiam remuneração inferior àquela recebida pelos homens, como abordado por Reis e Costa (2014), porém, devida a necessidade de manter a família, as mesmas se submetiam ao trabalho, mesmo perfazendo pouca remuneração e possuindo jornadas de trabalho muitas vezes mais longas. Marx e Engels (1998), retratam que, na época, a mulher era considerada como um “mero instrumento de produção”.

Muitos são os relatos de jornadas exaustivas, os quais podem ser localizados em diversos livros, ou pesquisas em sítios eletrônicos. Um relato, que chama a atenção, é o trazido por Marx, sobre a notícia de uma jovem costureira que, aos 20 anos, não resistindo a jornada exaustiva, veio a falecer:

A velha história tantas vezes contada, foi de novo descoberta: moças que trabalham ininterruptamente 16 ½ horas, durante a temporada às vezes 30 horas consecutivas, sendo reanimadas, quando fraquejam, por meio de xerez, vinho do Porto ou café. Estava-se então, no auge da temporada. Era

necessário concluir, como num passe de mágica, os vestuários luxuosos das damas da nobreza convidadas para o baile em homenagem à princesa de Gales, recentemente importada. Mary Anne Walkley tinha trabalhado 26 ½ horas sem interrupção, juntamente com 60 outras moças. Elas formavam grupos, ficando cada grupo de 30 num aposento cuja capacidade cúbica mal chegava para conter o ar necessário para elas. À noite, elas se revezavam duas a duas numa cama que ficava dentro de um dos cubículos de madeira em que se dividia um quarto de dormir. E esta era uma das melhores casas de moda de Londres. Mary Anne Walkley adoeceu na sexta-feira e morreu no sábado, sem antes ter terminado sua última tarefa, para surpresa da Sra. Elisa. (MARX, 2006, p. 294-295)

Nota-se que o interesse principal da dona da referida casa de moda era a conclusão dos trajés, ficando a mesma surpresa pelo fato da moça que veio a óbito não ter concluído suas tarefas, sendo que a mesma havia trabalhado mais de um dia, de forma ininterrupta. Pode-se ter certa noção, com referida notícia, de como o tratamento era um tanto quanto desumano.

Tendo em vista as condições temerárias de trabalho, iniciaram-se as revoluções, sendo uma das mais relevantes a Revolução Francesa. Muitas mulheres seguiram o ideário, segundo Miles (1989), apaixonaram-se pela oportunidade de conseguirem lutar por seus direitos, buscarem melhores condições. Ao mesmo passo em que foi escrita a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, Olympe de Gouges formulou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Porém, na época, os revolucionários não consideravam “interessante” defender as questões de igualdade entre os sexos, então, seus ideários não foram levados a frente, neste primeiro momento.

1.2 As principais conquistas de gênero na esfera laboral

Ao chegarmos ao século XX, podemos destacar que as mudanças ocorridas ao longo dessa caminhada histórica “alteraram profundamente nossa visão de mundo. E foram fundamentais para a quebra de paradigmas, dentre eles, o da tal fragilidade feminina.” (SINA, 2005).

Sobre esses avanços, segundo Sina (2005), pode-se retratar a chegadas de mulheres a Presidência de diversos países, o mercado do trabalho aceita as mulheres, tanto como aquelas que trabalham cuidando dos filhos de outra, quanto as que se destacaram e assumiram gerências de multinacionais. Sem esquecer as

trabalhadoras rurais, consultoras de moda, beleza, dentre diversas funções desempenhadas. “Toda mulher que trabalha é uma guerreira forte e merece respeito” (SINA, 2005).

Segundo Reis e Costa (2014),

estar inserido no mundo do trabalho é um dos elementos que contribui para a ascensão social da pessoa: a utilização da sua força de trabalho constitui-se como instrumento de conquista de *status* social. Entretanto, a inclusão no mundo do trabalho deve ser pensada sempre a partir dos pressupostos do trabalho decente, ou seja, o exercício de uma atividade laboral que seja exercida em condições dignas, salubres, e que proporcione uma remuneração condizente capaz de assegurar a subsistência do trabalhador ou trabalhadora.

Importante ressaltar, que no século XX, diversas foram as expressões do movimento feminista que vinha a surgir. Sina (2005) fala da criação da Organização Nacional das Mulheres, do Movimento de Liberação Feminina, ocorrido nos Estados Unidos da América, publicações de livros, a chegada da pílula anticoncepcional, dentre outros. Muitas mulheres preferiram sacrificar casamentos e, possibilidade de ter filhos, para focar em suas carreiras.

Frente a essas diversas manifestações feministas e a necessidade de seu reconhecimento, o Direito não podia ficar para trás, simplesmente vendo as coisas acontecerem, pois as diferenças precisavam ser relativizadas.

A conquista do espaço público e o ingresso no mercado de trabalho foram fatores determinantes para a emancipação feminina. Nesse sentido, pode dizer que

A participação na esfera pública, a partir do trabalho, contribui para a formação de uma identidade social. Sem acesso ao mundo do trabalho, a mulher se vê adstrita ao espaço privado do lar, longe dos espaços de produção e de formação das decisões públicas. Desse modo, sua participação fica limitada às questões de âmbito privado e/ou doméstico. Já ao homem sempre coube desenvolver suas atividades no espaço público, assim como participar ativamente nos processos de produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico (REIS; COSTA, 2014, p.23).

O ingresso no mercado de trabalho, por si só, não é suficiente para assegurar a emancipação feminina. Assim, fez-se necessário um avanço também em termos legislativos. Segundo Martins (2014), no Brasil,

a primeira norma que tratou do trabalho da mulher foi o Decreto nº 21.417-A, de 17-5-1932. Tal mandamento legal proibia o trabalho da mulher à noite, das 22 às 5h, vedando a remoção de pesos. Já se nota a proibição da mulher em subterrâneos, em locais insalubres e perigosos, no período de

quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto. Concedia à mulher dois descansos diários de meia hora cada um para a amamentação dos filhos, durante os primeiros seis meses de vida daqueles.

O autor traz toda uma abordagem sobre as diversas Constituições brasileiras e o que cada uma abordava acerca do tema trabalho da mulher. A primeira a abordar a questão foi a de 1934, que trazia a proibição de descriminalização quanto ao salário.

Em nossa atual Constituição Federal, a mais garantista dentre todas, foram assegurados diversos direitos sociais, dentre eles, direitos exclusivos às mulheres, como podemos ver no artigo 6º, quando trata da proteção à maternidade:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifos próprios)

Também foi assegurada a proteção ao trabalho da mulher, em seu artigo 7º, XX: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”.

Na legislação infraconstitucional, principalmente CLT, temos elencadas diversas políticas de não descriminalização, como por exemplo, a vedação de fazer constar em anúncios de emprego, certos critérios discriminatórios, onde muitas vezes faziam constar estereótipos de funcionárias que queriam contratar e, onde muitas vezes exigiam exame negativo de gravidez para que a mulher pudesse vir a ser contratada.

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

As mulheres tiveram também garantido direito a intervalo de 15 minutos, em caso de prorrogação da jornada, conforme art. 384, CLT. Temos também em tramitação, projeto de lei que proíbe a demissão da vítima de violência doméstica, assistida pela Lei Maria da Penha, pelo período de um ano, trata-se da PL 6883/13. Segundo a autora do projeto, nesse período a trabalhadora conseguiria se reestruturar.

As garantias conquistadas são reflexo de um passado permeado de injustiças, onde havia muita “desumanificação” principalmente no período industrial, por partes dos empregadores para com seus empregados. A luta das mulheres para obterem condições mais favoráveis, serem reconhecidas e mais valorizadas, já permeia centenas de anos, porém, com a chegada dos séculos XX e XXI, com o fenômeno da globalização, as facilidades de comunicação presentes, graças ao advento da internet, ficou muito mais fácil para que mulheres de todo o mundo possam debater sobre o que ainda precisa ser modificado. Podemos acessar dados em diversos sítios eletrônicos e podemos ver que diversas figuras influentes estão abraçando a causa.

1.3 Igualdade de direitos: ainda resta um caminho a percorrer

A ocupação do espaço profissional pelas mulheres, observado principalmente nas últimas décadas mostra uma mudança no perfil do mercado de trabalho e das relações sociais. Historicamente, determinadas profissões eram exercidas por homens, assim como determinados postos de trabalhos eram ocupados majoritariamente pelo sexo masculino.

Nesse sentido, Schwarzman (2012) refere a importância dos avanços relacionados à qualidade do trabalho e na diversificação das oportunidades de

trabalho decorrentes da presença feminina no mercado laboral. Para o autor, isso está relacionado, pelo menos em parte, ao aumento dos níveis de escolarização e ao crescente número de mulheres com educação superior.

A saída da mulher para o mercado de trabalho provocou um novo desenho nas relações de trabalho. Áreas como engenharia, direito, mecânica e forças armadas, por exemplo, antes consideradas territórios eminentemente masculinos, hoje são ocupados por mulheres.

Como afirma Callegari (2000, p. 116) as mulheres, na busca pela emancipação, intensificam sua “participação na organização da sociedade, em atividades produtivas com direitos profissionais, desafios intelectuais, lutando, depois de séculos, contra os papéis que historicamente lhe foram impostos pela cidadania”. Esses avanços são percebidos com mais nitidez e força a partir da segunda metade do século XX.

A conquista da igualdade perante a lei é de extrema importância para a igualdade de gênero, porém não representa a garantia de igualdade na prática. A “garantia dos direitos das mulheres não pode ser separada das condições mais amplas políticas, econômicas e sociais que forma os meios de subsistência e as relações sociais” (ONU, 2015, s.p).

A igualdade material perpassa, portanto, a autonomia econômica, que é resultante, em grande parte, do exercício de uma atividade remunerada. Entende-se por autonomia econômica a “capacidad de las mujeres de generar ingresos y recursos propios a partir del acceso al trabajo remunerado en igualdad de condiciones que los hombres (OBSERVATORIO DE IGUALDAD DE GÉNERO DE AMERICA LATINA Y CARIBE).

Apesar das disposições constitucionais, no âmbito nacional, e das normativas internacionais que asseguram o tratamento igualitário entre homens e mulheres, no espaço laboral, percebe-se que ainda há um descompasso, especialmente no que tange à remuneração e ascensão na carreira.

No entanto, paralelamente à conquista do espaço no mercado de trabalho, a desigualdade persiste. O relatório Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016, divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) aponta que o salário das mulheres é, em média, 24% inferior ao dos homens que exercem a mesma

função. Ou seja, as mulheres continuam “recebendo em todo o mundo um salário diferente pelo mesmo tipo de trabalho e têm menores probabilidades que os homens de receber uma pensão, o que resulta em grandes desigualdades em termos de recursos recebidos ao longo da vida” (ONU, 2015, s.p.).

O Relatório indica que 50% das mulheres com idade para trabalhar fazem parte da população economicamente ativa, enquanto entre os homens, o índice é de 77%. Em termos de tempo, as mulheres realizam praticamente duas vezes e meia mais trabalho doméstico e de cuidados com outras pessoas, sem remuneração, do que os homens (ONU, 2015).

No caso brasileiro, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que em 2012 a média salarial dos homens foi de R\$ 2.126,67, enquanto a das mulheres foi de 1.697,30, sendo que entre os empregados, os homens representam 41,5% e as mulheres 58,5%. Portanto, mesmo sendo maioria, a remuneração das mulheres, na média, é inferior à dos homens.

De acordo com Laís Abramo, que é diretora do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, (<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n4/a20v58n4.pdf>), o mercado de trabalho brasileiro é marcado por significativas e persistentes desigualdades de gênero, que são fatores relevantes para acentuar a vulnerabilidade e por criar barreiras adicionais para que determinadas pessoas e determinados grupos discriminados possam superar as condições de pobreza e ter acesso a um trabalho decente. Para a autora, as desigualdades de gênero, assim como as de raça, são eixos estruturantes da matriz da desigualdade social no Brasil e se manifestam claramente nos indicadores do mercado de trabalho.

Observa-se que, em termos de remuneração, as desigualdades persistem, pois os rendimentos das mulheres são inferiores aos percebidos pelos homens:

Também persistem importantes diferenciais de remuneração no mercado de trabalho brasileiro relacionadas ao sexo e à raça/cor das pessoas. Os rendimentos das mulheres são sistematicamente inferiores aos dos homens, inclusive quando comparamos níveis similares de escolaridade. Por hora trabalhada, as mulheres recebem, em média, 79% da remuneração média dos homens (ou seja, 21% a menos) e os trabalhadores negros de ambos os sexos recebem em média a metade(50%) do que recebe o conjunto dos trabalhadores brancos de ambos os sexos. Por sua vez, as mulheres negras recebem apenas 39% do que recebem os homens brancos(ou seja, 61% a menos). Por mês, essas diferenças são ainda mais acentuadas: as

mulheres recebem em média 66% do que recebem os homens, os negros 50% do que recebem os brancos, e as mulheres negras apenas 32% do que recebem os homens brancos (<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n4/a20v58n4.pdf>).

Em termos mais gerais, verifica-se, a partir dos dados do Observatório de Gênero (<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil>) que no âmbito latino-americano as mulheres também ganham menos do que os homens:

As mulheres latino-americanas ganham menos, mesmo que possuam um maior nível de instrução. Por meio de comparação simples dos salários médios, foi constatado que os homens ganham 10% a mais que as mulheres. Já quando a comparação envolve homens e mulheres com a mesma idade e nível de instrução, essa diferença sobe para 17%. Da mesma forma, a população indígena e negra ganha em média 28% menos que a população branca de mesma idade e nível de instrução. Uma das conclusões do estudo é de que a diferença salarial étnica poderia ser reduzida em quase um quarto com a melhora dos níveis de instrução dessa população.

A carga excessiva de trabalho doméstico ainda é resquício da concepção atribuída a essas atividades. Historicamente as mulheres foram as responsáveis pelo cuidado com os familiares, como os filhos, os pais idosos e os adoentados. Mesmo com a sua saída para o espaço público e o ingresso no mercado de trabalho, a mulher continuou conciliando essas atividades com o exercício profissional (BARSTED; PITANGUY, 2011), o que provoca uma dupla ou tripla jornada de trabalho.

Os avanços e as conquistas do sexo feminino, em termos de mercado de trabalho, implicam num olhar mais atento sobre o tema, na medida em que se tem,

de um lado, a intensidade e a constância do aumento da participação feminina na População Economicamente Ativa (PEA), de outro, a qualidade do trabalho feminino. De um lado, a conquista dos bons empregos, o acesso a carreiras que antes eram ocupadas apenas pelos homens e a ocupação de postos de gerência e diretoria por parte das trabalhadoras mais escolarizadas; de outro, o predomínio do trabalho feminino em atividades precárias e informais. No que diz respeito ao perfil dessas mulheres, de um lado, elas são mais velhas, casadas e mães – o que evidencia uma nova identidade feminina voltada tanto para o trabalho quanto para a família. De outro lado, permanece a responsabilidade pelas atividades dentro de casa e pelos cuidados com os filhos e demais parentes, mostrando uma continuidade de modelos familiares tradicionais, que provoca uma sobrecarga para as novas trabalhadoras, sobretudo para as mães de crianças pequenas (BRUSCHINI; LOMBARDI; MERCADO; RICOLDI, 2011, p. 144).

A assunção de, cada vez mais, novas responsabilidades e atribuições, implica numa sobrecarga para as mulheres. A realização das atividades e tarefas domésticas, ainda consideradas sem valor econômico e, portanto, não remuneradas, configuram-se num empecilho ao avanço na carreira profissional. Da mesma forma, a responsabilidade atribuída quase exclusivamente às mulheres em relação aos cuidados e educação dos filhos é outro fator que deve ser considerado quando da análise do progresso das mulheres no mercado de trabalho.

A superação das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, com a consequente igualdade material, que irá repercutir na questão da remuneração e das condições de trabalho, depende de uma série de fatores, que estão relacionados às condições históricas e culturais.

Conclusão

A partir do presente trabalho, pode-se analisar que diversas foram as formas como mulheres eram e são vistas na sociedade. Possível concluir que sempre estiveram em busca de seus direitos de igualdade, muitas vezes sendo oprimidas e impedidas de falar.

Suas jornadas de trabalho eram desvalorizadas, mesmo tendo a sobrecarga trabalho “fabril/familiar”, principalmente nos períodos pós-guerra. Mas mesmo assim, mantiveram-se de cabeça erguida e não desistiram de seus ideais.

Com o passar dos séculos e muitas lutas, onde suas vozes eram simplesmente abafadas, finalmente, passaram a ter suas garantias, pouco a pouco, asseguradas, sendo a primeira delas a referente ao trabalho noturno das mulheres, conforme discutido ao longo deste artigo.

Cabe ressaltar que as garantias que já foram conquistadas são muito significativas, porém não totalmente suficientes. Deve haver certa conscientização por parte da sociedade, para que possamos viver em harmonia e diminuamos as disparidades.

Conforme apontado, forte influência sobre as mudanças em nossa sociedade atual é a da educação. Nossa sociedade tem muito a evoluir a fim de vivermos em uma sociedade mais justa. Dita sociedade depende de cada um de nós.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. *Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro*. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n4/a20v58n4.pdf>. Acesso em 29 abr 2015.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010*. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 30 abr 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 30 abr 2015.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa; MERCADO, Cristiano Miglioranza; RICOLDI, Arlene. Trabalho, renda e políticas sociais: avanços e desafios. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010*. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

CALLEGARI, Anna Irma. *A mulher no trabalho: realização – mal-estar*. In: APPOA (Associação Psicanalítica de Porto Alegre). *O valor simbólico do trabalho e o sujeito contemporâneo*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. *Martelando as bruxas do século XXI: “malleus maleficarum”*. Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932754/martelando-as-bruxas-do-seculo-xxi-malleus-maleficarum>. Acesso em 30 abr 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto; *Direito do Trabalho*, 30 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

MARX, Karl. *O capital* Crítica da Economia Política. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 23 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006 v.1

MILES, Rosalind; *A história do mundo pela mulher*, Tradução de Barbara Heliodora. Rio de Janeiro: Casa-Maria Editorial, LTC Livros Técnicos e Científicos Editora Ltda, 1989.

OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em 29 abr 2015.

OBSERVATORIO DE IGUALDAD DE GÉNERO DE AMERICA LATINA Y CARIBE. Disponível em <http://www.cepal.org/oig/aeconomica/>. Acesso em 29 abr 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016: Transformar as economias para realizar os direitos. 2015. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-faz-hoje-274-lancamento-mundial-do-relatorio-progresso-das-mulheres-no-mundo-transformar-as-economias-para-realizar-odireitos/>. Acesso em 29 abr 2015.

REIS, Suzéte da Silva; AQUINO, Quelen Brondani. Um estudo sobre a violência contra a mulher e a importância das políticas públicas educacionais para a promoção da equidade de gênero. In: COSTA; Marli Marlene Moraes da; STURZA, Janaina Machado; CASSOL, Sabrina (Orgs.). *Direito, Cidadania e Políticas Públicas V*. Curitiba: Multideia, 2010.

REIS, Suzéte da Silva; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Trabalho, educação & gênero- Desafios e perspectivas da inserção da mulher no mercado de trabalho no século XXI*. Curitiba: Multideia, 2014.

SINA, Amalia; *Mulher e trabalho*, São Paulo: Saraiva, 2005.

SCHWARTZMAN, Simon. *A educação de nível superior no Censo de 2010*. In: Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, jul. 2012.